

---

**ARTIGO**

---

**As novas tecnologias e o direito**

Aires José Rover, Dr.

Artigo publicado na Revista fonte. PRODEMGE, 2006.

O Direito, dentre os mais diversos exemplos de conhecimento especializado, é aquele que mais diretamente interessa ao sistema social, pois é ele, basicamente, uma técnica de controle de comportamento, seja proibindo, obrigando ou permitindo determinadas ações, seja penalizando aqueles que não se comportaram de acordo com o estatuído.

Se por um lado o Estado é um ator importante na positivação e na execução do Direito, por outro, a sociedade não pode ficar refém da sua má ação. Mudanças em países do primeiro mundo vêm demonstrando que o aumento da complexidade do Sistema Jurídico traz consigo demanda de maior acesso ao mesmo. Este acesso significa tanto um maior conhecimento dos direitos e deveres definidos nas normas, como uma maior facilidade de pleitear perante a justiça e de ver sua demanda finalizada em pouco tempo. Por isso, a sociedade moderna vive um grande paradoxo: impõe um alto grau de jurisdicização do cotidiano ao mesmo tempo em que exige mais agilidade na solução dos conflitos jurídicos que decorrem daquele processo. Chame-se a isso de “complexidade administrativa” do Sistema Jurídico.

Este sistema jurídico é um intrincado conjunto de regras que expressam um controle sobre o comportamento dos indivíduos e das organizações nos mais diversos sistemas (econômico, político, social, cultural). Por essa sua abrangência deveria garantir que todos tivessem um fácil acesso a sua jurisdição, mas isso não ocorre, principalmente pelo seu caráter de linguagem especializada. Essa “complexidade técnica” obriga a sociedade a uma tutela jurídica permanente através dos profissionais do Direito, seja no ato de conhecer o Direito (mediação no conhecimento), seja quando da ação perante os tribunais (mediação na ação).

Sabe-se que o direito mais do que buscar uma justiça quase metafísica e certamente de difícil realização, deve decidir e eliminar os conflitos o mais rapidamente possível. Sem sistemas informatizados isso é impossível. Aliados a mudanças de caráter formal/processual esses sistemas dariam rapidez e precisão aos órgãos julgadores. Certamente, o mesmo deve ocorrer com os demais órgãos que participam na construção dessas decisões. De qualquer forma, não estarmos usando todo o potencial que a tecnologia oferece em favor dos operadores do Direito. É preciso inovar o direito, é preciso superar o individualismo e conservadorismo nele existente, abrindo-se pluridisciplinarmente às novas formas de organizar a justiça. Para tanto é preciso entender as transformações que ocorrem na sociedade a partir das inovações tecnológicas e sociais. Contudo, isto está acontecendo muito lentamente e o que temos é uma legislação e uma máquina de fazer justiça pouco adaptada aos novos tempos. Se tomarmos consciência dessa necessidade de revisão e abertura poderemos ter, com sorte, uma perspectiva de mudança a médio prazo.

Hoje, mais do que qualquer outro tempo na história jurídica da humanidade, há a necessidade de enfrentar a complexidade tanto administrativa quanto técnica do Sistema Jurídico, respondendo adequadamente às demandas da sociedade. Deve-se exigir dos operadores do Direito respostas de qualidade e em uma velocidade que dê conta dos conflitos. Deve-se também fornecer conhecimento jurídico básico para o exercício da cidadania ativa e acessível a todas as camadas da sociedade, democraticamente. Isso exigiria um empenho permanente dos juristas em várias tarefas:

1. implementar racionalidade ao sistema, restringindo ou diminuindo o seu caráter técnico nos níveis em que racionalmente é admissível pela sociedade, bem como, traduzível por sistemas de computação. O objetivo é, assim, democratizar e popularizar o conhecimento das normas jurídicas, rompendo com a perspectiva tecnocrática do conhecimento jurídico.
2. investir em programas e interfaces inteligentes que simplifiquem o mundo jurídico e melhorem o acesso pelas grandes massas ao conhecimento jurídico.

A complexidade administrativa será reduzida principalmente através da primeira ação, pois depende diretamente da administração realizada pelos operadores do Direito. Neste

sentido, poder-se-ia restringir a mediação na ação aos casos verdadeiramente complexos e este juízo não caberia ao sistema, mas sim aos envolvidos na questão. Caberia a ele apenas o dever de fiscalizar o processo e assim, garantir às partes todas as informações necessárias. Hoje parte das questões jurídicas pode ser compreendida e defendida diretamente pela sociedade perante os tribunais. Soluções que vão nessa direção são os juizados de pequenas causas e até certo tempo atrás, as ações trabalhistas e que exigem hoje a presença de advogado. Estas exigências casuísticas não são democráticas e não atacam o principal problema: a falta de acesso à informação jurídica e a falta de agilidade do Estado no processo de legislação e de decisão judicial.

Por sua vez, o desenvolvimento, aprimoramento e implantação das tecnologias de informação, aqui divididas em tecnologias de comunicação e de conhecimento permitem, permitirão dar boas respostas tanto à complexidade administrativa quanto técnica. As tecnologias de comunicação referem-se aos mecanismos e programas que facilitam o acesso informações de maneira universal, ou seja, sem impor nenhum tipo de barreira, a não ser aquelas que se referem à segurança e integridade dos sistemas. Exemplo disto são as tecnologias de redes de computadores. Já as tecnologias relativas ao conhecimento dizem respeito basicamente ao desenvolvimento de programas que organizem, armazenem e manipulem os dados e informações de tal forma que facilite a compreensão destes por um universo infinito de interessados. Exemplo disto são os sistemas inteligentes, dentre eles os sistemas especialistas legais.

O Brasil tem se demonstrado paradoxal na realização de mudanças nas rotinas, com experiências interessantes e inovadoras face o restante do mundo, ao mesmo tempo em que deixa de fazer reformas fundamentais na estrutura e nos processos judiciais. Da mesma maneira adota o uso da petição por email, o processo digital (por inteiro) na justiça federal, a forte informatização dos tribunais de justiça, mas não faz mudança alguma nas regras processuais, nitidamente constituídas para o velho processo de papel, nem faz esforço para, de forma conjunta, superar os diversos modelos e sistemas implantados e incompatíveis entre si.

De qualquer forma, o desenvolvimento dessas tecnologias de informação nas últimas décadas tem dado à sociedade poder de ação antes jamais pensado e geralmente depositado em monopólios, em sua grande maioria estatais. Com o aumento das demandas e pressões da sociedade de massas e da economia de mercado, o próprio Estado redefine seu papel, tornando-se essencialmente regulador e tendo a sociedade como fonte e participe nesse processo em que o Direito é o seu grande instrumento. Além disso, diversos controles estão sendo assumidos, em parte ou no todo e nas mais diversas áreas, por organismos da sociedade. Isso exige um alto grau de troca de informação e conhecimento.

Essa verdadeira revolução digital atinge o mundo jurídico, mas em uma velocidade bem inferior àquela que vem ocorrendo nos demais sistemas. Faz relativamente pouco tempo que no Brasil o acesso à informação jurídica pelos operadores do Direito foi implementado pelos tribunais, de forma ainda tímida e relativamente restrita. Órgãos da sociedade tentam ir mais longe, tornando disponíveis textos de normas a setores da própria sociedade. Isto foi possível graças a um certo avanço realizado no campo das tecnologias de comunicação, principalmente com o acesso à internet por uma parcela da sociedade. Além disso, a próxima revolução que permitirá uma democratização do acesso ao conhecimento e à cultura será o uso qualificado do celular e, mais distante, da TV digital. O acesso ao conhecimento através de redes globais derruba barreiras, acelera processos, democratiza as oportunidades e enfatiza a interatividade.

Hoje, a tecnologia de comunicação possui alto nível de demanda, de confiabilidade e segurança na transmissão de dados. Essa confiabilidade já existe na internet, quando implementada e mantida a devida vigilância. Sendo uma arquitetura mundial e de custo relativamente baixo deve ser cada vez mais utilizada pelo mundo jurídico. Ao Estado cabe a tarefa de adequar-se aos novos tempos e propiciar mecanismos para que a sociedade utilize a tecnologia e a informação digital da maneira mais ampla e democrática possível.

Quanto à tecnologia de conhecimento que envolveria o desenvolvimento e aplicação de técnicas de programação inteligente pouco se tem feito. Uma das suas mais preciosas características é a possibilidade de retirar dos operadores do Direito o peso cognitivo da tomada de decisão rotineira, libertando-os para as atividades mais nobres. Também permite acesso mais fácil aos cidadãos a conceitos e conhecimento jurídicos, sem a necessidade de nenhuma intermediação direta. Hoje, contudo, até em situações de extrema simplicidade, há a necessidade da tutela por especialistas, o que acarreta uma perda, seja de tempo, de dinheiro ou de eficiência do sistema como um todo. O pior é que a sociedade fica refém de conceitos intransponíveis e se quiser ter acesso a eles, seja para uma simples consulta, terá que pagar caro, com tempo e dinheiro.

O uso de sistemas de informação aliado à técnicas inteligentes facilitaria o trabalho dos operadores do Direito, o que terá reflexo na construção de sistemas inteligentes mais genéricos e, por conseguinte, mais acessíveis ao público em geral. A dinâmica, o desenvolvimento e a utilização dessa tecnologia no Direito acabarão por impor mudanças qualitativas nas atitudes e nas atividades dos seus agentes. A tecnologia é veículo poderoso para introduzir mudanças e as possibilidades são imensas e até imprevisíveis. Fazendo-se uma analogia com o mundo das organizações, a tecnologia não deve ser utilizada no mundo jurídico apenas para auxiliar na redução de custos, mas principalmente como ferramenta para aumentar a qualidade dos serviços, atraindo novos “clientes” e aumentando a “produção”.

No Brasil, as atividades dos operadores jurídicos envolvem, necessariamente, a utilização da lei, haja vista a sua origem no Direito Romano e não no Direito Anglo-saxão. Isto, de antemão, facilita a construção de sistemas de computação legal, visto que, toda lei, toda norma é uma estrutura minimamente coerente e um todo deonticamente interligado ao conjunto geral das normas válidas. A base lógica do conhecimento jurídico no sistema continental está depositada nos termos da lei, enquanto que no sistema jurisprudencial boa parte dessa lógica encontra-se somente na cabeça daqueles que aplicam o Direito nos tribunais. Portanto, é uma vantagem ter a lei como fonte principal na aplicação do Direito.

A partir dos diversos campos de atuação dos profissionais do direito, pode-se sugerir um vasto número de sistemas que servem para realizar e assessorar as diversas tarefas que derivam destes campos. Muitos são os formalismos que podem ser utilizados para dar uma boa resposta aos problemas de redundância, imprecisão, ambigüidade e vagueza, de inconsistência e incompletude, tão comuns no Sistema Jurídico. O avanço das pesquisas e dos trabalhos práticos é fundamental para se chegar a algumas definições básicas quanto ao uso desses sistemas no Direito e isso cada Nação terá que fazê-lo por si mesma.

Uma vanguarda hoje com maior possibilidade de sucesso que o uso de técnicas inteligentes é a construção do chamado processo digital. Este parece ser mais factível, de necessidade imediata, é mais natural para o jurista dar este passo. Deve ser o próximo passo para um direito mais eficaz. Por isto, todo trabalho que vise integrar ferramentas de gerenciamento e segurança da informação e quiçá, de apoio à decisão, será muito importante nessa construção. O desafio é grande, pois é preciso a harmonização de instrumentos, sistemas e equipes relativamente díspares que necessitam funcionar conjuntamente para realizar com sucesso um processo digital que a sociedade quer e o judiciário precisa. Com o avanço dos projetos relativos ao processo digital, interfaces inteligentes poderão ser agregadas em momentos específicos, o que exigirá um avanço significativo na área e a constituição de equipes interdisciplinares.

Enfim, o futuro da sociedade depende do avanço das tecnologias de informação e do conhecimento. O Direito não pode deixar de dar uma boa resposta às necessidades da sociedade, nem ficar à margem das exigências dos novos tempos. Na sociedade de hoje todos os processos caminham muito velozmente, menos os que envolvem o judiciário. Além disso, a informatização poderia melhorar a gerência dos diversos órgãos que se relacionam com o cidadão, eliminando gargalos, conhecendo seus limites e vários conflitos. Enfim, construindo um verdadeiro governo eletrônico, integrando todas as formas de atuação do Estado numa única e eficiente interface, a partir da qual o cidadão poderia, além de obter informações e decisões que dependem do mesmo, participar de forma direta. Um retorno à Agora grega, sem as discriminações estruturais sobre as quais o mundo grego a construiu.

---